



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 015/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, determinando a adesão parcial às medidas e recomendações ao PROGRAMA PROSSEGUIR no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando a prorrogação das disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 15.559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que "*Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2)*", através do **DECRETO ESTADUAL Nº 15.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**;

Considerando o disposto no **DECRETO ESTADUAL Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020**, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

Considerando que o Município se encontra classificado na bandeira vermelha, do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), o que demanda medidas de contenção de modo a evitar a proliferação do vírus da covid-19;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação das medidas de controle da proliferação do coronavírus, cuja evolução do número de casos de COVID-19, também ocorre neste Município; e,

Considerando que atualmente há 67 (sessenta e sete) pessoas em monitoramento no âmbito deste Município, o que demanda especial atenção e medidas emergenciais destinadas a conter a proliferação do vírus e evitar a superlotação do serviço de saúde, de modo a não comprometer a resposta do poder público aos picos de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação denominados restaurantes que optarem por permanecer abertos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, até o dia 11 de janeiro de 2021:

- I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;
- II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;
- III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;
- V - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.
- VII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII – fica proibido o entretenimento na modalidade música ao vivo para evitar aglomeração de pessoas;
- IX - adotar protocolo de biossegurança;
- X – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.
- XI – disponibilizar luvas descartáveis para acesso aos *buffets* ou *self-service*, devendo obrigatoriamente os clientes usar equipamentos de proteção individual e máscara, ou, alternativamente, um colaborador do estabelecimento servir os clientes, devendo o colaborador fazer uso dos necessários equipamentos de proteção individual e máscara em qualquer circunstância;

§ 1º É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo previsto no inciso V deste artigo, e na disposição de mesas e cadeiras é obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 2º. Os estabelecimentos denominados sorveterias, panificadoras, lanchonetes, bares, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, tabacarias, pizzarias, ambulantes residentes nesta cidade e afins e congêneres, somente poderão funcionar no sistema de entrega ou *delivery*, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus até o dia 11 de janeiro de 2.021;

Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais mercadorias apenas no sistema *delivery* ou de entrega, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local de qualquer espécie de bebidas, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus, até o dia 11 de janeiro de 2.021;

Art. 4º. Fica determinado que o Ginásio de Esportes, assim como o Estádio Municipal, fiquem fechados para uso da população.

§1º. Fica proibida a permanência e utilização de locais públicos, tais como canteiros de avenidas, parques, academias ao ar livre e playground, sendo também de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), a prática de atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, seja em ambientes públicos ou privados, urbanos ou rurais.

§2º. Na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", será permitida exclusivamente a atividade de caminhada individual, devendo os praticantes do exercício físico da caminhada guardarem distância de 1,5m (um metro e meio) de distância de uma para outra pessoa, bem como fazerem uso de máscara durante a realização da atividade física, sendo expressamente vedado o uso dos demais espaços e equipamentos da referida área.

Art. 5º. Ficam suspensos os eventos Culturais, Esportivos, Artísticos, Cursos e Oficinas presenciais de qualquer natureza.

Art. 6º. O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão ocorrer de forma individualizada adotando todas as medidas de higienização e biossegurança, até o dia 11 de janeiro de 2.021.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confissão religiosa, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais realizados de forma presencial a fim de evitar aglomeração de pessoas, até o dia 11 de janeiro de 2.021.

Art. 8º. Ficam suspensas as atividades de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, até o dia 11 de janeiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


Art. 9º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.


Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.


Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 06 de janeiro de 2021.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO


MARIA ANGELICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento – SEFIP


ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

A adoração que agrada a Deus

DEUS SE AGRADA QUANDO NOSSA ADORAÇÃO É PRECISA. A adoração deve ser baseada na verdade das Escrituras, e não em nossas opiniões a respeito de Deus. Adorar em verdade significa adorar a Deus tal como ele é verdadeiramente revelado na Bíblia.

DEUS SE AGRADA QUANDO NOSSA ADORAÇÃO É AUTÊNTICA. Tanto o espírito como a verdade são necessários à adoração. Ela deve ser precisa e autêntica. A adoração agradável a Deus é profundamente emocional e profundamente doutrinária; usamos tanto o coração quanto a cabeça.

Deus quer que sejamos nós mesmos. O Pai busca os que são simples e honestos consigo mesmo perante ele em adoração (Jo.4.23).

DEUS SE AGRADA QUANDO NOSSA ADORAÇÃO É ATENTA. A ordem de Jesus: amem a Deus de toda a sua mente é repetida quatro vezes no NT. Se a adoração for mecânica, não



significará nada. Devemos envolver a nossa mente.

DEUS SE AGRADA QUANDO NOSSA ADORAÇÃO É PRÁTICA. Enquanto estamos aqui na terra, Deus diz: Dê-me o que você tem. Ele está

apenas sendo prático a respeito da adoração.

Ele prometeu várias vezes: Eu jamais o abandonarei ou rejeitarei, mas Ele não prometeu: Você sempre sentirá a minha presença. Ele reconhece que

algumas vezes esconde sua face de nós (Is. 45.15). Deus quer que sintamos sua presença, porém ele está mais interessado que confieemos e não tanto que o sintamos. Fé e não sentimentos agrada a Deus.

Dizer a Deus exatamente como nos sentimos. Derramemos nosso coração perante ele. Descarreguemos todos os nossos sentimentos.

Concentrando-se em quem Deus é – sua natureza imutável. Independente das circunstâncias e dos nossos sentimentos, apeguemo-nos ao caráter de Deus.

Confieemos que Deus cumprirá suas promessas. Em tempos de seca espiritual devemos confiar nas promessas divinas e não nas emoções. Devemos crer que ele está aprofundando a nossa maturidade.

Por causa da morte vicária de Jesus, por Ele ter morrido por nós é o maior de todos os motivos para adorar.

Transcrito Por Litrazini

Município de Santa Rita do Pardo - MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTIKO-ADMINISTRATIVO "BRASÃO MARTINS"
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 100
FONE (67) 98143-9894
CEP: 79600-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 015/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal, e do município de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da ocorrência de surtos de COVID-19, determinando a adoção de medidas e procedimentos de Prevenção, Proteção e Controle no âmbito do Município, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso II, 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando a divergência do Município para o sistema público e promover a defesa sanitária nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando nos termos do artigo 10, incisos I a F, e artigos 171, 172, incisos I e II, 173, todos da Lei Orgânica do Município, e dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário a controle e medidas preventivas quando houverem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando igualmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 10 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 10 de janeiro de 2020;

Considerando o quarto disposto no Decreto Municipal nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de surto de infecção viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando a promulgação das disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 15.359, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a suspensão das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Emergência (PROSSIGEM), como medidas de prevenção para evitar a propagação do coronavírus (SARS-CoV-2), através do DECRETO ESTADUAL Nº 15.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.461, DE 25 DE ABRIL DE 2020, que cria o Programa de Saúde e Segurança da Emergência (PROSSIGEM) e institui o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Emergência (PROSSIGEM);

Considerando que o Município se encontra classificado na fase avançada, do Programa de Saúde e Segurança da Emergência (PROSSIGEM), o que demanda medidas de contenção de modo a evitar a propagação do vírus da covid-19;

Considerando o crescente aumento no número de pessoas afetadas, consequentemente das taxas de ocupação de leitos hospitalares, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação do atendimento e a suspensão do atendimento de modo a não comprometer a resposta do poder público em plena situação de emergência;

Considerando que atualmente há 67 pessoas e sete pessoas em isolamento no âmbito deste Município, o que demanda especial atenção e medidas emergenciais destinadas a conter a propagação do vírus e evitar a superlotação do sistema de saúde, de modo a não comprometer a resposta do poder público em plena situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação, oportunidades recreativas que operem por permanente abertura para o público, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, até o dia 11 de janeiro de 2021:

- I - limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;
- II - limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;
- III - disponibilizar álcool em gel em locais próximos ao estabelecimento para uso dos clientes;
- IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que os clientes que ocupam as mesmas tenham sempre em distância mínima de seis metros entre as mesas disponíveis;

- V - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - manter ventos ambientes do uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;
- VII - divulgar informações acerca do Coronavírus - COVID-19 das medidas de prevenção;
- VIII - Fica proibido o atendimento na modalidade médica ao vivo para evitar aglomeração de pessoas;
- IX - adotar protocolo de biosegurança;
- X - priorizar a comercialização dos alimentos via delivery;
- XI - disponibilizar locais desmontáveis para acesso aos buffets de self-service, devendo obrigatoriamente os clientes usar equipamentos de proteção individual e máscara, ou, alternativamente, um colaborador do estabelecimento servir os clientes, devendo o colaborador lavar suas mãos imediatamente após o atendimento de proteção individual e máscara em qualquer circunstância;

§ 1º É permitida a utilização de uma única externa do estabelecimento e de circulação para avaliação de mesas e cadeiras, desde que seja realizada em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo previsto no inciso V deste artigo, e na disposição de mesas e cadeiras e obrigatório observar a distância de um metro e meio de mesa para mesa, tendo em vista que esta distância evita se de contato público, sendo proibido o compartilhamento de utensílios e perfumaria.

§ 2º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como usar máscara e luvas.

Art. 2º. Os estabelecimentos denominados sorvetarias, panificadoras, lanchonetes, bares, conveniências, restaurantes, trailers, foodtrucks, carrinhos, tabacarias, pizzarias, amouros residentes nesta cidade e afins e congêneres, somente poderão funcionar no sistema de delivery, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que dispõem de ambiente para jogos de bilhar e afins, de cartas e afins, de qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de operar/jogar durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e comidas mercadorias, apenas no sistema delivery e de entrega, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local de qualquer espécie de bebidas, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus, até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Fica determinado que o Ginásio de Esportes, assim como o Estádio Municipal, fiquem fechados para uso da população.

§ 1º Fica proibida a permanência e utilização de locais públicos, tais como tabuleiros de eventos, parques, academias ao ar livre e playgrounds, sendo também o funcionamento com o único objetivo de resgate e interesse da comunidade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), a prática de atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, se a não atendimento público ao professor, alunos ou turistas.

§ 2º. Na "Área de Lazer AFRÊNIO DE GUIMARÃES CASTELO BRANCO", será permitida exclusivamente a atividade de caminhada individual, devendo os praticantes do exercício ficar a caminhada guardando distância de 1,5m (um metro e meio) de distância de uma para outra pessoa, bem como lavarem as mãos de maneira adequada e a higienização das mãos, sendo expressamente vedado o uso dos sanitários e equipamentos de referência área.

Art. 5º. Ficam suspensas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e Instrumentos normativos já publicados.

Art. 6º. O funcionamento dos cinemas de Santa Rita do Pardo - MS, ocorrerá somente de forma individualizada, sustentando todos os medidas de higienização e biosegurança, até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confrades, reuniões, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais realizados de forma presencial a fim de evitar aglomeração de pessoas, até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Ficam suspensas as atividades de atividades de aculeiros, centros de ginástica e estabelecimentos similares, até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 9º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e Instrumentos normativos já publicados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Comunique-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 06 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

MÁRIA ÂNGÉLICA BENTASSO
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SESP

ROBERTO HOS SANTOS BARBOTO
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIAD

RAFAEL GABRIEL FALCO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SESA/TH

DECRETO Nº 017/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE LICITAÇÃO PARA AS LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de prevenção, proteção e controle de doenças transmissíveis;

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bisemanal - **Tragem:** 1.500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contato@jornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SESP

MÁRIA SILVANE BARCELLOS FAUSTINO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

ARLENE MARTINS DE LIMA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SESA/TH

ROBERTO HOS SANTOS BARBOTO
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIAD

RAFAEL GABRIEL FALCO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SESA/TH

MÁRIA ÂNGÉLICA BENTASSO
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO